



PREFEITURA
SANTA RITA

MUDANDO PRA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA
39.384.265 GABRIEL FELIX DE
SOUZA, REFERENTE AO SHOW
ARTÍSTICO DE "BELO SAFADÃO"
PARA AS FESTIVIDADES DE SÃO
JOÃO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA/PB.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 139/2025

INEXIGIBILIDADE - Nº 073/2025



**SANTA
RITA**
MUDANDO
PRA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO
E LAZER



OFÍCIO SECDTUR Nº 181/2025/SECDTUR

Santa Rita/PB, 11 de abril de 2025.

Ao Sr.

Luciano Alvino Costa

Secretário

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e
Tecnologia da Informação da Prefeitura Santa Rita/PB

Assunto: Solicitação de contratação por INEXIGIBILIDADE (Art.74, II) de show artístico para as festividades do São João do ano 2025.

Senhor Secretário,

Servimo-nos do presente solicitar de Vossa Senhoria, providências necessárias para abertura de processo de contratação por inexigibilidade, objetivando **a contratação de show artístico "BELO SAFADÃO" para as festividades do SÃO JOÃO de Santa Rita, ano de 2025**, conforme especificações constantes em anexo.

Certos do pronto atendimento, desde já antecipamos nossos sinceros agradecimentos renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RAULINO DA SILVA

Secretário de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer
Santa Rita/PB

PMSR - SEPLAN
RECEBIDO AS 12:56h
Santa Rita **11.04.25**
Gravador



**SANTA
RITA**
MUDANDO
PRA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO
E LAZER



**Documento de Formalização Da
Demanda - DFD**

**Unidade Requisitante: SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO,
TURISMO E LAZER**

Responsável pela solicitação: José Raulino da Silva

E-mail: secdtursantaritapb@gmail.com

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
AQUISIÇÃO (Art. 18, Inciso I, Lei nº 14.33/2021).**

A contratação do show artístico se justifica pela necessidade de compor as festividades do SÃO JOÃO, ano 2025, do Município de Santa Rita-PB, com apresentações de acordo com a apreciação popular.

O show do artista/grupo musical objeto da presente contratação foi selecionado devido sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, aclamado pela crítica especializada e pela opinião pública.

Assim, visando atrair número considerável de público para o evento, bem como considerando a trajetória e popularidade do artista/banda/grupo musical, pensou-se na presente contratação para valorização do Município de Santa Rita, no que tange suas atividades artísticas e culturais, como também fomento ao comércio local e turismo, já que atrai público externo na participação dos eventos locais.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, Inciso II da Lei nº 14.33/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW DE "BELO SAFADÃO" PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE SANTA RITA – ANO 2025. DATA: 27/06/2025 DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 2h (120 minutos) HORÁRIO: A combinar LOCAL : PRAÇA DO POVO na cidade de Santa Rita-PB	Serviço	1

**3 - INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTATO (§ 3º DO ART. 7º
E ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021)**



**SANTA
RITA**

MUDANDO
PRA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO
E LAZER



Conforme preceitua o § 3º do art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, informamos que o gestor do contrato será: SIDNEY SOUZA DA SILVA, matrícula nº 963991372, cargo Diretor de Turismo.

Ainda nesse sentido informamos como do Fiscal do Contrato: TIAGO DOS SANTOS, matrícula nº 963991373, cargo Diretor de Cultura.

4 – DECLARAÇÕES

Declaramos que todos os itens indicados:

(X) constam no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS - PCA

() NÃO constam no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS - PCA.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

5 – PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / A ENTREGA DOS MATERIAIS (Art. 6º, Inciso XXIV, c, Lei nº 14.133/2021)

Com base previsão estimada para a contratação, considerando o transcorrer do processo licitatório que durará em média dois meses a contar da data da elaboração do presente documento de formalização, o início do fornecimento ocorrerá ao longo do meses de junho e julho do ano de 2025, tão logo seja firmada a contratação e realizada a devida disposição orçamentária para custeio.

6 – DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO.

Quanto a Modalidade

Inexigibilidade, amparada pelo inciso II do artigo 74 da lei 14133/2021.



**SANTA
RITA**

MUDANDO
PRA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO
E LAZER



Quanto ao Objeto

- ☒ Serviço não continuado
- ☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de Consumo
- ☐ Material Permanente/Equipamento

Classificação dos Bens/Serviços

- ☐ Comum
- ☒ Específico

7 – RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO.

Assumo que os servidores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

8 – DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO (Art. 40, Inciso V, c, Lei nº 14.133/2021)

Conforme disposições orçamentárias a presente contratação se dará com fonte de recursos próprios, tendo como principal fonte de custeio: 13 392 1018 2242 MANUTENÇÃO DAS FESTAS JUNINAS - 3390.39 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

9 – LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA (Art. 18, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

A prestação do serviço "show artístico" compreende a duração de **120 minutos**, que ocorrerá no meses de junho e julho nas festividades do São João de Santa Rita-PB, no dia **27** de junho de 2025, horário a ser informado por esta Administração a contratada, de modo a compor as atrações dos festejos do São João de Santa Rita no ano de 2025.



**SANTA
RITA**

MUDANDO
PRA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO
E LAZER



10 – PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento se dará em **90 (noventa) dias**, contados da data do adimplemento.

Assim, fica formalizada a demanda havendo a devida comprovação da necessidade da referida contratação obedecendo o disposto no Art. 12, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021.

Santa Rita – PB, 07 de abril de 2025.

JOSÉ RAULINO DA SILVA

Secretário de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer
Santa Rita/PB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução por inexigibilidade de licitação, que atenderá a necessidade abaixo especificada.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal realiza anualmente as festividades de São João de Santa Rita, oferecendo uma ampla programação artística que envolve os setores cultural, turístico e artístico. O evento contribui para a valorização das tradições locais, fortalecendo a identidade do povo da cidade e da região. Além disso, proporciona um ambiente acolhedor e festivo para os munícipes e turistas, promovendo o desenvolvimento cultural e econômico do município.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita tem como objetivo contratar artistas, bandas e grupos musicais de renome nacional e regional para promover atividades culturais, com ênfase na valorização da cultura popular e no encantamento do público. Por meio de eventos culturais e festividades, busca-se despertar o interesse e o orgulho dos cidadãos por suas próprias raízes, fortalecendo a identidade cultural e incentivando a participação da comunidade na preservação de suas tradições. Além disso, a iniciativa visa promover o desenvolvimento social e econômico do município, gerando impacto positivo por meio do fomento indireto ao comércio local.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com espeque no 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art.74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;

ii) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar



**SANTA
RITA**
MUDANDO
PRA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO
E LAZER



prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Com efeito, além dos requisitos do art. 74, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DO EVENTO

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DO EVENTO
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO de BELO SAFADÃO para as festividades do São João de Santa Rita do ano de 2025.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Como é de conhecimento geral, eventos que envolvem artistas, banda ou grupos musicais de renome possuem preços variados, geralmente atrelados ao destaque que o artista tem junto ao público. Dessa forma, os “cachês” podem variar, sendo influenciados pelos custos da estrutura e da equipe que acompanha o artista.

Nesse caso, o artista, banda ou grupo musical, por meio de seu representante exclusivo, apresenta o custo acima especificado para a realização do show. Esse valor está em consonância com os custos apurados em eventos de mesmo porte, conforme comprovam documentos, como notas fiscais, referentes a apresentações anteriores do mesmo artista, banda ou grupo musical em eventos similares.

5. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer.
Responsável: José Raulino da Silva
Função: Secretário Municipal

6. PRAZO DA PROPOSTA

O prazo de validade da presente proposta será de 60 dias.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no **prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a apresentação**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2005, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão devidamente alocados, conforme certidão emitida pelo Setor de Contabilidade.

9. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação consta no Plano Anual de Contratação da Secretaria de de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer do Município de Santa Rita, para o ano vigente.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para atender às demandas da Prefeitura Municipal, estando em conformidade com seus objetivos e diretrizes estratégicas.

Santa Rita – PB, 04 de abril de 2025.



Tiago dos Santos
Diretor de Cultura da Secretaria de Cultura,
Desporto, Turismo e Lazer de Santa Rita-PB

TERMO DE REFERÊNCIA

A SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER do município de Santa Rita-PB manifesta o interesse na contratação por inexigibilidade de licitação de show artístico, com base no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, objetivando a contratação de artista/banda/grupo musical para apresentação nas festividades do São João de Santa Rita-PB, nos meses de junho e julho, ano de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de artista/banda/grupo musical para apresentação durante os festejos de São João no Município de Santa Rita-PB, nos meses de junho e julho, ano de 2025.

1.2. Descrição detalhada do objeto

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW DE “BELO SAFADÃO” PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE SANTA RITA – ANO 2025. DATA: 27/06/2025 DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 2h (120 minutos) HORÁRIO: A combinar LOCAL : PRAÇA DO POVO na cidade de Santa Rita-PB	Serviço	1

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do show artístico já abordada no tópico 1.2 deste Termo de Referência é necessária para enriquecer culturalmente o evento de São João promovido pelo município, agregando valor ao entretenimento oferecido à população.

2.2. A escolha se fundamenta em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos, fomentando a economia e o turismo municipal.

2.3. A contratação do show mencionado no tópico 1.2 deste Termo de Referência é de extrema importância para enriquecer culturalmente o evento do São João, no ano de 2025, promovido pelo município, com capacidade de agregar valor ao entretenimento oferecido à população, proporcionando uma experiência única aos espectadores.

2.4. É essencial que o artista, banda ou grupo musical contratado possua um repertório que atenda às expectativas do público-alvo dos eventos. Isso garantirá a diversidade musical e a satisfação do público presente.

2.5. A escolha do artista, banda ou grupo musical se balizará em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos, garantindo potencial



**SANTA
RITA**

MUDANDO
PRA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SANTA RITA

SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO
E LAZER



sucesso e a participação ativa da comunidade local e regional nos eventos promovidos pelo município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório.

3.2. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório (art. 37, inc. XXI, primeira parte, CF/88).

3.3. Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com espeque no 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.4. Conforme ensina a doutrina, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. E que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

3.5. No caso em que a escolha recaia sobre a contratação de empresa, justificamos a contratação dos serviços através de inexigibilidade de licitação, uma vez que esta apresentou documentos que comprovam que possui exclusividade de representação do artista.

3.6. Diante do exposto, não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarem presentes os requisitos exigidos no dispositivo legal supratranscrito, no que diz respeito à contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total previsto para a realização do show artístico descrito neste Termo de Referência é de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**, que inclui os custos de cachê, as despesas



**SANTA
RITA**

MUDANDO
PRA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SANTA RITA

SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO
E LAZER



com transporte e alimentação, estando o valor condizente com o praticado no mercado de atividade artística.

4.2. Para verificar essa compatibilidade foram analisados os valores praticados pelo agente para outros entes contratantes, uma vez que diante da inviabilidade de competição não seria possível fazer o cotejo com os preços praticados em outras contratações, visto que há o envolvimento de requisitos subjetivos que inviabilizam tal comparativo.

4.3. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação fora encaminhado comprovações através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

4.4 Destaca-se que, conforme praxe administrativa adotada por esta municipalidade, é usual a solicitação de, no mínimo, três notas fiscais de apresentações realizadas nos últimos 12 (doze) meses da contratação, com valores iguais ou superiores ao valor ora proposto. No entanto, no presente caso, o artista apresentou duas notas fiscais referentes a apresentações recentes com valores compatíveis, porém, ainda assim, presumindo-se que o valor proposto está em consonância com os preços de mercado praticados por bandas de porte e projeção similares, especialmente considerando-se o período de alta demanda no segmento de entretenimento musical junino e se tratando de banda regional, de pequeno porte.

4.5. Fica sob responsabilidade do Contratante as despesas com palco, equipamentos de sonorização e iluminação.

5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação epigrafada pretende-se que preencha os requisitos de Renome a nível nacional, regional Nordeste ou regional local.

5.2. O contratado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios. Juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica.

5.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6. ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO



**SANTA
RITA**

MUDANDO
PRA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SANTA RITA

SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO
E LAZER



6.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade para composição das atrações artísticas das festividades do São João de Santa Rita, ano 2025, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo.

7.2. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

7.3. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber;

8.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo. Encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.5. Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

	Nome	Cargo	Secretaria	Matrícula
Gestor do contrato	Sidney Souza da Silva	Diretor de Turismo	SECDTUR	963991372
Fiscal do contrato	Tiago dos Santos	Diretor de Cultura	SECDTUR	963991373

10. DO PAGAMENTO

10. 1. O pagamento será realizado no **prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a apresentação**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



**SANTA
RITA**

MUDANDO
PRA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SANTA RITA

SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO
E LAZER



10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2005, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V \times P$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

10.8. Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios - PDPN, conforme dispõe o art. 79, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do Parágrafo único do artigo da referida Lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato.

11.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias à regular execução do objeto.

11.3. Tomar providências quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.



**SANTA
RITA**

MUDANDO
PRA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SANTA RITA

SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO
E LAZER



11.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente Termo, contrato e proposta;

12.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT):

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas. para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

12.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

12.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

12.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, não sendo admitida a subcontratação.

13. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

13.1. O prazo para a execução do objeto será o dia determinado no **Item 1.2 Descrição detalhada do objeto**, deste Termo de Referência.

13.2. A vigência da presente contratação será considerada da data de assinatura do respectivo contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**SANTA
RITA**

MUDANDO
PRA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO
E LAZER



13 392 1018 2242 MANUTENÇÃO DAS FESTAS JUNINAS
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Santa Rita-PB, 04 de abril de 2025.

SIDNEY SOUZA DA SILVA
Diretor de Turismo de Santa Rita/PB



**SANTA
RITA**

MUDANDO
PRA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO
E LAZER



GESTOR DE CONTRATO

Termo de Responsabilidade

Eu, **SIDNEY SOUZA DA SILVA**, na qualidade de **GESTOR (A)** do contrato oriundo do Processo Administrativo nº 139 / 2025. Declaro para todos os fins de direito, ter plena capacidade de desempenhar tal função. Além de ter plenos conhecimentos das responsabilidades inerentes e a mim imputadas; todas elas previstas no Decreto Municipal nº 131/2023, publicado no Diário Eletrônico nº 2104 de 19 de dezembro de 2023, além de manuais, cartilhas e legislação sobre o tema, que estão disponibilizados na sede do referido Controle Interno.

Santa Rita-PB, 11 de abril de 2025.

Sidney Souza da Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL V-02

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA P-236

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




Sidney Souza da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.704.374 -2 VIA DATA DE EXPIRAÇÃO 29/07/2014

NOME SIDNEY SOUZA DA SILVA

FILIAÇÃO SANTINO SOUZA DA SILVA

MARIA DA PENHA DOS SANTOS SILVA

NATURALIDADE SANTA RITA-PB DATA DE NASCIMENTO 02/12/1982

BCC ORIGEM

NASC. N. 24883 FLS. 273 LIV. A-21

CARTÓRIO SANTA RITA PB

043.315.764-00

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

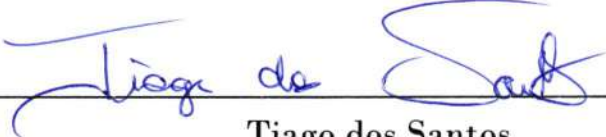


FISCAL DE CONTRATO

Termo de Responsabilidade

Eu, TIAGO DOS SANTOS, na qualidade de FISCAL do contrato oriundo do Processo Administrativo nº 139 / 2025. Declaro para todos os fins de direito, ter plena capacidade de desempenhar tal função. Além de ter plenos conhecimento das responsabilidades inerentes e a mim imputadas; todas elas previstas no Decreto Municipal nº 131/2023, publicado no Diário Eletrônico nº 2104 de 19 de dezembro de 2023, além de manuais, cartilhas e legislação sobre o tema, que estão disponibilizados na sede do referido Controle Interno.

Santa Rita-PB, 11 de abril de 2025.

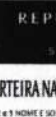


Tiago dos Santos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2870822388

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 3 NOME E SOBRENOME
TIAGO DOS SANTOS

11 HABILITAÇÃO
18/07/2023

8 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
15/11/1986, BANANEIRAS, PB

4a DATA EMISSÃO
23/07/2024

4b VALIDEZ
03/08/2032

ACC
D

4c DOC (QUANTIDADE) / OUT. EMISSOR / UF
3257042 SSDS PB

4d CPF
071.056.594-16

5 N° REGISTRO
08238097891

9 CAC HARE
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
NAO DECLARADO

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

12 OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
**09413476406
F805047836**

PARAÍBA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA082380978<919<<<<<<<<<<
8611150M3208036BRA<<<<<<<<<<2
TIAGO<<DOS<SANTOS<<<<<<<<<<<

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratação do (a) **GABRIEL FELIX DE SOUZA** para apresentação do show artístico de “**BELO SAFADÃO**” justifica-se pela necessidade de compor o evento “São João de Santa Rita – Ano 2025”, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, por meio da SECDTUR, com apresentações alinhadas ao gosto popular, buscando oferecer uma programação diversificada e acessível a todos os públicos. A escolha do contratado se dá pela sua consagração no cenário musical, tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública.

Dessa forma, visando atrair um público considerável para o evento mencionado, em razão da popularidade do contratado e de sua trajetória artística, optou-se por essa contratação como uma oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais. Assim, contribui-se para a valorização do município, destacando a qualidade de suas atividades artísticas e culturais, além de impulsionar o turismo local, ao despertar o interesse pela participação em eventos municipais.

Para tanto, a Lei nº 14.1331/2021, em seu artigo 74, inciso II, afirma que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Ademais, a Constituição Federal estabelece como dever ao Estado a promoção da cultura, o que gera um significativo desenvolvimento local aos vários setores que dependem direta e indiretamente do fluxo gerado pelos eventos culturais. Tais eventos movimentam a cidade, trazendo recursos financeiros importantes e necessários para a manutenção e sustentabilidade economia local, fortalecendo o comércio, o turismo e outras áreas correlatas.

Santa Rita-PB, 07 de abril de 2025.



JOSÉ RAULINO DA SILVA

Secretário de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer
Santa Rita/PB



**SANTA
RITA**

MUDANDO
PRA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SANTA RITA

SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO
E LAZER



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A contratação do (a) **BELO SAFADÃO** para apresentação do show artístico no evento **SÃO JOÃO DE SANTA RITA – Ano 2025**, foi formalizada com base no processo de inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O valor cobrado pela apresentação artística é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e a escolha do(a) contratado(a) levou em consideração sua relevância no meio artístico, além da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado. O valor mencionado refere-se ao cachê e outras despesas do artista, sendo de responsabilidade da contratante o fornecimento de palco, sonorização e iluminação para a realização do serviço.

Após avaliação, constatou-se que o preço acordado é correspondente à natureza do serviço, visto que se trata de atividade de cunho cultural e artístico, em que cada artista, banda ou grupo musical apresenta particularidades e custos próprios, tornando difícil a comparação dos serviços ofertados.

Para garantir a razoabilidade do valor da contratação, foi solicitada a comprovação de que a proposta apresentada está em condições vantajosas para a Administração. Para tanto, foram encaminhadas comprovações, notas fiscais ou recibos, com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

Destaca-se que, conforme praxe administrativa adotada por esta municipalidade, é usual a solicitação de, no mínimo, três notas fiscais de apresentações realizadas nos últimos 12 (doze) meses da contratação, com valores iguais ou superiores ao valor ora proposto. No entanto, no presente caso, o artista apresentou duas notas fiscais referentes a apresentações recentes com valores compatíveis, porém, ainda assim, presumindo-se que o valor proposto está em consonância com os preços de mercado praticados por bandas de porte e projeção similares, especialmente considerando-se o período de alta demanda no segmento de entretenimento musical junino e se tratando de banda regional, de pequeno porte.

Com base nesses pontos, conclui-se que o preço proposto é compatível com o praticado no mercado e condizente com a qualidade do serviço a ser contratado, estando em plena conformidade com os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

Santa Rita/PB, 04 de abril de 2025.

JOSÉ RAULINO DA SILVA

Secretário de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer
Santa Rita/PB